



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL



PORTARIA CBMMS/BM-1 N.º 325, 10 DE MARÇO DE 2021

Revisa, aprova e põe em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Norma de serviço operacional dos oficiais (CBMMS10-N-02.015), e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 4º e Art. 8º, II, III e VI, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA);

R E S O L V E :

Art. 1º Revisar, aprovar e por em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Norma de Serviço Operacional dos Oficiais (CBMMS10-N-01.015), que prescreve as atribuições das atividades operacionais desempenhadas pelos oficiais do CBMMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 321/BM-1, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 620 de 28 de dezembro de 2020.

Campo Grande-MS, 10 de março de 2021.

HUGO DJAN LEITE - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

CBMMS10-N-01.015

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL**



***NORMA DE SERVIÇO OPERACIONAL DOS
OFICIAIS***

**2ª Edição
2021**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



PORTARIA CBMMS/BM-1 N.º _____, 10 DE MARÇO DE 2021

Revisa, aprova e põe em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Norma de serviço operacional dos oficiais (CBMMS10-N-02.015), e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 4º e Art. 8º, II, III e VI, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA);

R E S O L V E :

Art. 1º Revisar, aprovar e por em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Norma de Serviço Operacional dos Oficiais (CBMMS10-N-01.015), que prescreve as atribuições das atividades operacionais desempenhadas pelos oficiais do CBMMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 321/BM-1, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 620 de 28 de dezembro de 2020.

Campo Grande-MS, 10 de março de 2021.

HUGO DJAN LEITE - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

SUMÁRIO

PREFÁCIO	6
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
<i>Seção I</i>	7
Da Finalidade.....	7
<i>Seção II</i>	7
Dos Princípios Norteadores	7
CAPÍTULO II - DAS ESCALAS DE SERVIÇO	7
<i>Seção I</i>	7
Dos Serviços Operacionais.....	7
<i>Seção II</i>	9
Da Responsabilidade sobre a escala de serviço.....	9
<i>Seção III</i>	9
Das Alterações da Escala e do Sobreaviso	9
<i>Seção IV</i>	10
Da confecção da Escala	10
<i>Seção V</i>	11
Das Atribuições dos Escalados.....	11
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS	12
CAPÍTULO IV - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO A - ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE SOCORRO.....	13
ANEXO B - ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE DE SOCORRO.....	16
ANEXO C - ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE DIA	19
ANEXO D - ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE DIA DE SOBREAVISO ÀS OBM _s DO INTERIOR	20
ANEXO E - ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE SAÚDE DE SOBREAVISO.....	20
REFERÊNCIAS	23

PREFÁCIO

O Corpo de Bombeiros do Estado de Mato do Sul tem a missão de proteger a vida e o patrimônio, com serviços de qualidade e excelência, garantindo dessa forma a satisfação da sociedade e, assim cumprir o seu lema “**NÓS SOMOS POR VOCÊ**”.

Nesse sentido, a presente Norma de serviço operacional dos oficiais foi produzida a fim de padronizar as escalas de serviço e atribuições de cada função exercida, de forma a conferir eficiência e efetividade no atendimento ao povo sul mato-grossense.

Ademais, a publicação do presente instrumento representa guarida aos responsáveis pela confecção e execução das escalas de serviço, além da segurança aos oficiais bombeiros militares que a compõem, condição primordial para desempenho de suas atividades operacionais.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º O presente instrumento destina-se a normatizar as atribuições dos oficiais, aspirantes a oficial e cadetes que concorrem aos serviços desenvolvidos nas atividades operacionais, no âmbito do CBMMS.

**Seção II
Dos Princípios Norteadores**

Art. 2º São princípios observados para a confecção desta norma e para a execução das escalas de serviços dos oficiais:

- I – objetividade: confecção e execução das escalas com objetividade atribuindo as competências necessárias ao bom desempenho do serviço operacional;
- II – padronização: padronizar os procedimentos a fim de que a atividade de confecção e execução das escalas de serviço alcance eficácia esperada;
- III – eficiência: implementar a eficiência nas ações de rotina do serviço;
- IV – segurança: garantir segurança aos responsáveis pela confecção e execução das escalas de serviço, bem como aos oficiais bombeiros militares no desempenho de suas atividades.

**CAPÍTULO II
DAS ESCALAS DE SERVIÇO**

**Seção I
Dos Serviços Operacionais**

Art. 3º Os serviços operacionais desempenhados pelos oficiais e aspirantes a oficial da corporação são:

- I - supervisor de socorro;
- II - comandante de socorro;
- III - oficial de dia;
- IV - oficial de dia de sobreaviso às obm do interior;
- V - oficial de saúde de sobreaviso.

§1º Os oficiais e aspirantes a oficial da corporação poderão desempenhar outros serviços de natureza provisória ou extraordinária, a serem definidos pelo Comandante-Geral ou Subcomandante-Geral, quando a situação assim o exigir.

§2º Os cadetes somente poderão desempenhar as atividades constantes dos incisos III e VII do *caput* na condição de estagiário e acompanhado de oficial QOBM.

Art. 4º Concorrerão às escalas de serviço relacionadas no art. 3º desta norma, conforme necessidade do serviço, os militares que se enquadrem nos requisitos, conforme segue:

I - supervisor de socorro: tenente-coronel QOBM, pronto na capital;

II - comandante de socorro:

a) major QOBM, pronto na capital;

b) capitão QOBM, pronto na capital;

c) primeiro-tenente QOBM, pronto na capital;

d) segundo-tenente QOBM, pronto na capital;

e) aspirantes a oficial, quando autorizado pelo Comandante-Geral.

III - oficial de dia:

a) capitão QAOBM e QOEEM, pronto na capital;

b) primeiro-tenente QAOBM e QOEEM, pronto na capital;

c) segundo-tenente QAOBM e QOEEM, pronto na capital.

IV - oficial de dia de sobreaviso às OBM do interior: oficiais QOBM e QAOBM que servem nas OBM do interior do Estado, nas suas respectivas unidades;

V - oficial de saúde de sobreaviso: oficiais QOSBM.

Art. 5º Os oficiais que se encontram lotados na Coordenadoria Militar poderão concorrer às escalas previstas no art. 3º, desde que haja anuência do chefe imediato.

Art. 6º Nos casos em que o quantitativo de oficiais em cada grupo previsto no art. 4º for insuficiente para o bom desempenho das funções administrativas e operacionais dos oficiais, o Comandante-Geral poderá, provisoriamente, e na proporção necessária, determinar que os oficiais mais antigos ou mais modernos de cada grupo assumam, respectivamente, as funções previstas na escala imediatamente superior,

ou imediatamente subalterna, respeitando-se as prerrogativas legais dos círculos hierárquicos e dos quadros.

Seção II

Da Responsabilidade sobre a escala de serviço

Art. 7º As escalas de supervisor de socorro, comandante de socorro, oficial de dia e oficial de saúde de sobreaviso serão elaboradas por oficial concorrente da própria escala, sendo ele o mais antigo ou escolhido em reunião do grupo, o qual será denominado escalante, e serão devidamente homologadas pelo Comandante Metropolitano de Bombeiros.

Art. 9º As escalas de oficial de dia de sobreaviso de cada OBM do interior serão confeccionadas por oficial concorrente da escala, designado pelo Comandante da OBM e serão devidamente homologadas por este.

Art. 10. As escalas de serviço, após homologadas, deverão ser disponibilizadas em ambiente corporativo interno.

Seção III

Das Alterações da Escala e do Sobreaviso

Art. 11. Todos os militares que concorrem às escalas deverão informar até o dia 25 de cada mês as alterações para a confecção da escala do mês subsequente.

Parágrafo único. Depois de elaborada e homologada a escala, as situações não previstas até a data referida no caput que implique o justificado afastamento do militar da escala de serviço, deverão ser comunicadas à autoridade competente, conforme subordinação específica para fins de registro e controle do escalante.

Art. 12. Para as escalas dos serviços previstas nesta norma, haverá previsão de um militar de sobreaviso para eventual acionamento.

Parágrafo único. O oficial escalado de sobreaviso deve estar em plenas condições de ser acionado.

Art. 13. Depois de elaborada e divulgada a escala de serviço, as solicitações de permuta de serviço deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do respectivo serviço, por escrito, à autoridade homologadora para autorização e homologação, se for o caso.

Art. 14. Os impedimentos imprevisíveis, como luto, acidentes, doenças inesperadas, acionamento de força tarefa ou viagem emergencial a serviço, que ocorrerem a menos de 48 horas do início do serviço, acarretarão em acionamento do militar de sobreaviso na respectiva escala

Art. 15. Na impossibilidade de acionamento do militar de sobreaviso, deverá ser acionado o próximo oficial efetivamente escalado de serviço e, na impossibilidade deste, deverá ser acionado o seu sobreaviso e assim sucessivamente, até que se encontre um militar pronto para assumir o serviço.

§1º Deve constar do registro do serviço, a(s) tentativa(s) de acionamento, bem como as razões da impossibilidade de assunção do serviço, de modo a servir de peça inicial para a apuração de eventual responsabilização.

§2º Quando houver escala fixa, que se caracteriza por repetição periódica do serviço, por exemplo em escala de 24x72, a ordem de acionamento não seguirá o previsto no *caput*, devendo ser acionado o sobreaviso e na sua impossibilidade, será acionado o sobreaviso subsequente até que se encontre um em condições.

Seção IV **Da confecção da Escala**

Art. 16. As escalas poderão ser feitas com base nas classificações "escala corrida" ou "escala com variações em pretas e vermelhas".

§1º Serão parâmetros para a escolha do tipo de escala, o número de militares que a ela concorrerão, opção dos integrantes da respectiva escala ou determinação da autoridade competente pela escala.

§2º Na escala do tipo "com variações em preta e vermelha", também considera-se "vermelha" a escala de 12 horas no período noturno na sexta-feira ou nas vésperas de feriado.

Art. 17. Para atendimento de critérios de transparência, deverá ser elaborado e divulgado, trimestralmente, junto com a escala de serviço, um quadro estatístico, no qual conste o número de serviços efetivamente tirados por todos os oficiais concorrentes, distribuídos por pretas e vermelhas, se não for optada pela escala corrida.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, deverá constar no quadro estatístico, os serviços efetivamente tirados pelo oficial, seja quando escalado (titular), seja quando acionado na função de sobreaviso.

Art. 18. Deverá ser elaborada e divulgada, junto à escala, uma relação nominal, contendo todos os militares que estariam habilitados a concorrer, bem como os impedidos de concorrer, acompanhado dos respectivos motivos de não estarem cumprindo o serviço.

Art. 19. Os oficiais que concorrem às escalas constantes do art. 3º desta norma deverão manter atualizados os números de telefones pelo quais seja possível acioná-los.

Seção V **Das Atribuições dos Escalados**

Art. 20. As atribuições dos escalados são previstas nos anexos desta norma:

- I - supervisor de socorro, constante no anexo A;
- II - comandante de socorro, constante no anexo B;
- III - oficial de dia, constante no anexo C;
- IV - oficial de dia de sobreaviso de cada OBM do interior, constante no anexo D;
- V - oficial de saúde de sobreaviso, constante no anexo E.

Art. 21. Os aspirantes a oficial e os cadetes deverão ser escalados como acompanhantes do comandante de socorro, visando aprendizado e acúmulo de experiência.

§1º Os oficiais deverão orientar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades dos aspirantes a oficial e cadetes nos atendimentos.

§2º Os aspirantes a oficial, excepcionalmente, caso julgue o Comandante-Geral que já tenham atingido o objetivo do estágio, poderão ser escalados como comandante de socorro.

Art. 22. Os bombeiros militares escalados de serviço devem estar trajando o uniforme operacional (5ºB).

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 23. Nos casos em que o quantitativo de oficiais em cada escala prevista no art. 4º for insuficiente para o bom desempenho das funções administrativas e operacionais dos oficiais, o Comandante-Geral, provisoriamente e na proporção necessária, poderá designar os oficiais mais antigos ou mais modernos para que assumam, respectivamente, os serviços previstos na escala imediatamente superior, ou imediatamente subalterna, respeitando-se as prerrogativas legais dos quadros;

Art. 24. Após o término do serviço, é concedida folga nos seguintes casos:

I – militares que estiverem de serviço em período integral (24h);

II – militares que estiverem de serviço no período noturno;

III – militares de sobreaviso, acionados para o cumprimento de serviço de 24h ou em período noturno.

Parágrafo único. Considera-se folga o período mínimo necessário para recomposição do militar, tendo como referência o intervalo de 24 horas.

**CAPÍTULO IV
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. As escalas dos serviços previstas nesta norma têm precedência sobre as demais atividades da corporação.

Art. 26. Todas as escalas deverão atender as prescrições desta norma.

Art. 27. O não atendimento às disposições previstas nesta norma é passível de responsabilização disciplinar.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral.

ANEXO A - ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE SOCORRO

Ao supervisor de socorro compete:

1. Cumprir escala de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, conforme escala, no Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS;
2. Assumir o serviço no período diurno às 7h30min ou no período noturno às 19h;
3. Coordenar, controlar, fiscalizar, orientar as equipes de serviço operacional do CBM que estiverem de serviço no CIOPS;
4. Manter-se inteirado das alterações de natureza grave, a fim de prestar informações seguras ao escalão superior;
5. Tomar conhecimento dos meios operacionais no local à disposição do serviço (Mapa Força Operacional da capital e do interior);
6. Determinar o acionamento dos recursos complementares mais indicados para atender a ocorrência, levando em consideração o tipo e as unidades mais próximas ao local do sinistro;
7. Acompanhar, pelo CIOPS, os trabalhos no local do sinistro durante a sua jornada de serviço, deslocando ao local da ocorrência quando solicitado ou por iniciativa própria, se julgar necessário, independente de informação prévia a qualquer autoridade, assumindo o comando das operações;
8. Fiscalizar, através de visitas inopinadas, quando julgar necessário, as unidades operacionais;
9. Reportar ao Comandante Metropolitano de Bombeiros a existência de ocorrência de vulto, que possam gerar destaque na mídia ou que sejam de relevância estratégica ao comando;
10. Determinar as providências necessárias ao reforço e melhoria das condições para o atendimento das ocorrências;
11. Manter-se informado de toda movimentação de pessoal e material ocorrida durante o serviço;
12. Manter-se informado de todos os planos, ordens e demais documentos normativos e operacionais a corporação;
13. Fiscalizar as providências necessárias tomadas pelo oficial de dia, para que os bombeiros militares acidentados em serviço tenham o atendimento médico- hospitalar e social necessários;
14. Informar ao seu sucessor as alterações ocorridas durante o serviço, bem como os meios operacionais de que ele dispõe;
15. Fiscalizar as devidas providências administrativas tomadas pelo oficial de dia,

quanto à alteração existente;

16. Fiscalizar o despacho das viaturas de socorro;
17. Acionar o oficial de sobreaviso caso o oficial escalado para qualquer um dos serviços não possa comparecer por algum motivo;
18. Determinar o acionamento de praça de sobreaviso, caso se mostre necessário, e o comandante de socorro não o tenha feito;
19. Alterar configuração da composição do socorro, remanejar pessoal ou material temporariamente, no intuito de operacionalizar ou melhorar as atividades operacionais em seu turno de serviço, devendo comunicar todas as alterações ao seu sucessor;
20. Determinar ao oficial de dia o acompanhamento de situações de natureza não operacional, que envolvam militares da corporação;
21. Presidir APFD quando o oficial envolvido for mais antigo que o oficial de dia. Caso o bombeiro militar seja de maior antiguidade que o supervisor de socorro, este deverá comunicar ao Comandante Metropolitano de Bombeiros ou ao Comandante de Bombeiros do Interior, conforme o caso, para determinar um novo presidente para o APFD;
22. Na condição de militar lotado no CBMMS e executando o serviço de Supervisor de Socorro nas dependências da estrutura física do CIOPS, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o regimento interno do CIOPS;
23. Fiscalizar, por amostragem, se as ocorrências despachadas e atendidas tiveram seus relatórios preenchidos no Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO);
24. Manter atualizados no CIOPS seus telefones de contato e proporcionar condições de sua rápida localização durante o serviço;
25. Confeccionar relatório referente ao seu turno de serviço;
26. Estabelecer contato com os demais órgãos de segurança pública e outros de interesse do serviço (hospitais, centros de saúde, centrais de regulação, defesa civil, entre outros);
27. Fiscalizar as atividades dos supervisores do atendimento e de despacho, bem como das guarnições das viaturas operacionais;
28. Fiscalizar a atuação do comandante de socorro;
29. Autorizar os deslocamentos de guarnições e socorros fora da área de atuação respectiva;
30. Baixar viaturas ou ativar viaturas baixadas, informando ao encarregado de frota dos GBMs.
31. Acionar o plano de chamada das unidades quando julgar necessário ou mediante determinação do Comandante-Geral ou Subcomandante-Geral;
32. Representar o comando da Corporação em questões pertinentes ao serviço operacional no cumprimento das ordens em vigor;

33. Manter-se a par de todos os planos, ordens e demais documentos normativos e operacionais da corporação;
34. Autorizar o acionamento da imprensa falada, escrita ou televisada nos casos de maior vulto e ou autorizar a divulgação de notas ou informativo que possam contribuir com as atividades operacionais;
35. Avaliar se as providências tomadas são suficientes para que os bombeiros militares acidentados em serviço tenham o atendimento médico-hospitalar e social necessários;
36. Orientar, fiscalizar, determinar, remanejar, ou adotar outras providências que possam agilizar o andamento dos serviços;
37. Encaminhar toda documentação confeccionada durante o serviço ao Comandante Metropolitano de Bombeiros ou ao Comandante de Bombeiros do Interior, conforme o caso.

ANEXO B - ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE DE SOCORRO

Ao comandante de socorro compete:

1. Cumprir escala de 24h (vinte e quatro horas);
2. Assumir o serviço às 7h30min no local definido pelo Comandante Metropolitano de Bombeiros, presidindo a passagem de serviço às 9h, nos dias de semana e às 8h nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo;
3. Tomar conhecimento dos principais materiais operacionais disponíveis nas unidades;
4. A seu critério, pernoitar em uma das unidades operacionais de Campo Grande;
5. Quando necessário, reunir a guarnição das unidades, passando informações complementares, para esclarecimentos e informações de caráter geral e ou específico sobre os seus serviços, de forma complementar ao que foi exposto pelo adjunto;
6. Entrar em contato com o supervisor de socorro, no período diurno até as 10h, e no período noturno até as 20h, para informá-lo sobre a situação operacional do socorro;
7. Verificar com os adjuntos, tão logo receba o contato dos mesmos, se foi realizado o teste de prontidão diário, conforme cronograma da unidade;
8. Informar ao seu sucessor as alterações ocorridas durante o serviço, bem como os meios operacionais de que ele dispõe;
9. Manter-se informado de toda necessidade de movimentação de pessoal, de viaturas e materiais atinentes ao serviço e comunicar ao supervisor de socorro;
10. Acompanhar, o máximo possível, os serviços dos bombeiros na área operacional metropolitana ficando livre para acompanhar qualquer ocorrência que desejar;
11. Quando houver mais de uma ocorrência no mesmo instante, deslocar-se para aquela que julgar de maior vulto ou que considere necessária sua presença, salvo determinação contrária do supervisor de socorro;
12. Solicitar a presença do supervisor de socorro no local de sinistro, quando necessário, transmitindo-lhe as informações disponíveis;
13. Fazer cumprir as ordens recebidas;
14. Atender, na medida do possível e de conformidade com o estabelecido pela 5ª Seção do Estado Maior Geral (BM-5), às solicitações dos repórteres que comparecerem ao local de sinistro;
15. Fazer a necessária interação operacional com outros órgãos públicos ou privados que estejam empregados no local de sinistro;
16. Preservar, na medida do possível, o local de sinistro para fins de perícia, em particular nos casos em que haja óbito;

17. Comunicar-se regularmente com o CIOPS nas situações em que haja evolução do evento;
18. Alertar os comandantes das guarnições de serviço para que tenham especial atenção na guarda dos materiais e equipamentos das viaturas, bem como determinar aos que estão na condução e operação das viaturas, se possível, que reajuste o posicionamento das mesmas na via pública, de forma a evitar que o trânsito fique prejudicado;
19. Orientar para que se desloque sempre em comboio quando o socorro envolver mais de uma viatura operacional da mesma Unidade;
20. Verificar com os adjuntos, tão logo receba o contato dos mesmos, se as praças que compõem as guarnições, estão perfeitamente cientes de seus deveres e obrigações;
21. Verificar com os adjuntos se acompanhou a realização do funcionamento de viaturas e equipamentos, bem como se houve registro de alterações durante o teste dos materiais das viaturas de socorro;
22. Comandar as guarnições durante os trabalhos desenvolvidos nas ocorrências e transmitir a situação do evento adverso ao supervisor de socorro;
23. Zelar pela preservação do local, de forma que a ação de atendimento ao sinistro não venha a causar maiores prejuízos aos bens sinistrados;
24. Manter, no local de socorro, a ordem e a organização das guarnições, cobrando a devida uniformização de fardamento e a utilização de equipamentos de proteção individual de acordo com o tipo da ocorrência;
25. Estar sempre atento aos militares que compõem as guarnições de socorro, zelando pela sua integridade física e moral, não permitindo por parte deles, ações e atos inseguros, obscuros e ou indevidos, que venham a comprometer a imagem da corporação;
26. Impedir que as pessoas não autorizadas adentrem ao local das edificações sinistradas;
27. Entregar à autoridade policial ou a familiar, devidamente qualificado, os objetos que tenham sido encontrados no local da ocorrência, por meio de formulário específico, fazendo constar os dados no relatório do SIGO;
28. Comunicar ao CIOPS, quando chegar à ocorrência, a natureza do evento e a sua situação, solicitando apoio quando necessário;
29. Verificar com os adjuntos se houve a realização, acompanhamento e fiscalização do teste operacional (verificação dos sistemas de freio, elétrico, comunicação, alerta sonoro e luminoso etc.);
30. Eventualmente inspecionar os quartéis subordinados ao socorro metropolitano, conforme possibilidade e conveniência;
31. Participar imediatamente as alterações ocorridas durante o serviço e que exijam

CBMMS10-N-01.015

pronta intervenção do Comandante do Grupamento da área de atuação, ou assim que possível, através de documentação própria.

ANEXO C - ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE DIA

Ao oficial de dia compete:

1. Cumprir escala no regime de sobreaviso, durante o período de 24h (vinte e quatro horas);
2. Assumir o serviço no mesmo local e horário definidos para a assunção do serviço do comandante de socorro;
3. Entrar em contato com o supervisor de socorro, no período diurno até as 10h, e no período noturno até as 20h, para inteirar-se de possíveis orientações e determinações;
4. Presidir APFD, quando o militar envolvido não for de posto igual ou superior ao seu;
5. Comparecer ao local no caso de ocorrências, alterações de natureza criminal, e afins envolvendo bombeiros militares, acompanhando o desfecho da ocorrência;
6. Comparecer ao local de acidente de trânsito envolvendo viaturas oficiais da corporação, quando requisitado pelo supervisor de socorro ou escalão superior;
7. Manter atualizados no CIOPS seus telefones de contato e proporcionar condições de sua rápida localização durante o serviço;
8. Atender as solicitações do supervisor de socorro, tomando providências necessárias nas situações em que envolva pessoal e /ou material da corporação;
9. Tomar todas as providências necessárias para que os militares acidentados em serviço tenham o atendimento médico, hospitalar e social necessários;
10. Providenciar e acompanhar o transporte de bombeiro militar recolhidos ao Presídio Militar Estadual ou sendo escoltados para julgamento, requisitando suporte junto ao supervisor de socorro, quando necessário;
11. Informar ao seu sucessor as alterações ocorridas durante o serviço;
12. Lavrar, em caso de denúncia envolvendo bombeiro militar, termos de declaração e encaminhar ao Comando metropolitano de bombeiros ou Comando de bombeiros do Interior, conforme subordinação do denunciado;
13. Manter o supervisor de socorro informado sobre todas as alterações ocorridas durante o período de serviço;
14. Manter-se informado de todos os planos, ordens e demais documentos normativos e operacionais da corporação;
15. Executar demais atividades cabíveis, previstas no Regulamento Interno de Serviços Gerais- RISG;
16. Encaminhar toda documentação confeccionada durante o serviço ao supervisor de socorro.

ANEXO D - ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE DIA DE SOBREVISO ÀS OBMs DO INTERIOR

Ao oficial de dia de sobreaviso às OBMs do interior compete:

1. Cumprir escala no regime de sobreaviso, durante o período de 24h (vinte e quatro horas);
2. Assumir o serviço, nos dias úteis, no mesmo local e horário definidos para a assunção do serviço da guarnição de serviço, e, nos finais de semana e feriados, por meio de contato com o comandante da OBM;
3. Presidir APFD, quando o militar envolvido não for de posto igual ou superior ao seu;
4. Comparecer ao local no caso de ocorrências de vulto, acidentes de serviço e alterações de natureza criminal envolvendo bombeiros militares, acompanhando o desfecho da ocorrência;
5. Comparecer ao local de acidente de trânsito envolvendo viaturas oficiais da corporação, quando requisitado pelo comandante da OBM, supervisor de socorro ou escalão superior;
6. Manter atualizados no CIOPS seus telefones de contato e proporcionar condições de sua rápida localização durante o serviço;
7. Atender as solicitações do comandante da OBM e supervisor de socorro, tomando providências necessárias nas situações em que envolva pessoal e /ou material da corporação;
8. Tomar todas as providências necessárias para que os militares acidentados em serviço tenham o atendimento médico, hospitalar e social necessários;
9. Providenciar e acompanhar o transporte de bombeiro militar recolhidos ao presídio militar estadual ou sendo escoltados para julgamento, requisitando suporte junto ao supervisor de socorro ou ao comandante da OBM, quando necessário;
10. Lavar, em caso de denúncia envolvendo bombeiro militar, termos de declaração e encaminhar ao comandante da OBM;
11. Manter o comandante da OBM informado sobre todas as alterações ocorridas durante o período de serviço;
12. Manter-se informado de todos os planos, ordens e demais documentos normativos e operacionais da OBM;
13. Executar demais atividades cabíveis, previstas no Regulamento Interno de Serviços Gerais- RISG;
14. Encaminhar toda documentação confeccionada durante o serviço ao comandante da OBM;

CBMMS10-N-01.015

15. Tomar conhecimento dos principais materiais operacionais disponíveis nas unidades;
16. Quando necessário, reunir a guarnição da unidade, passando informações complementares, para esclarecimentos e informações de caráter geral e ou específico sobre os seus serviços, de forma complementar ao que foi exposto pelo adjunto;
17. Informar ao seu sucessor as alterações ocorridas durante o serviço, bem como os meios operacionais de que ele dispõe;
18. Fazer cumprir as ordens recebidas;
19. Atender, na medida do possível e de conformidade com o estabelecido pela 5ª Seção do Estado Maior Geral (BM-5), às solicitações dos repórteres que comparecerem ao local de sinistro;
20. Orientar aos militares de serviço que mantenham, no local de socorro, a ordem e a organização das guarnições, cobrando a devida uniformização de fardamento e a utilização de equipamentos de proteção individual de acordo com o tipo da ocorrência;
21. Fiscalizar, por amostragem, a confecção dos relatórios de ocorrências (SIGO), do socorro da OBM, fazendo correções quando julgar necessárias;
22. Exercer outras atribuições determinadas pelo supervisor de socorro e comandante da OBM;
23. Participar imediatamente as alterações ocorridas durante o serviço e que exijam pronta intervenção do comandante da OBM, ou assim que possível, através de documentação própria.

ANEXO E - ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE SAÚDE DE SOBREVISO

Ao oficial de saúde de sobreaviso compete:

1. Cumprir escala no regime de sobreaviso, durante o período de 24h (vinte e quatro horas);
2. Entrar em contato com o supervisor de socorro, no período diurno até as 10h, e no período noturno até as 20h, para inteirar-se de possíveis orientações e determinações;
3. Requisitado pelo supervisor de socorro, comparecer ao local da ocorrência em que houver vítima bombeiro militar em serviço, a fim de providenciar o melhor atendimento possível e subsidiar a elaboração de Atestado Sanitário de Origem (ASO);
4. Manter atualizados no CIOPS seus telefones de contato e proporcionar condições de seu rápido acionamento e localização durante o serviço;
5. Quando requisitado pelo supervisor de socorro, compor tripulação para atendimento e acompanhamento em transporte aéreo de vítimas, quando a situação assim requerer;
6. Manter-se informado de todos os planos, ordens e demais documentos normativos e operacionais da corporação, atinentes a área de resgate;
7. Dar andamento a toda documentação confeccionada durante o serviço ao supervisor de socorro;
8. Informar ao substituto das ocorrências em andamento, que exijam atendimento presencial do oficial de saúde;
9. Fazer cumprir as ordens recebidas;
10. Exercer outras atribuições estabelecidas pelo superior de dia ou supervisor de socorro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal da República federativa do Brasil. Brasília, 11 de outubro de 1988.

MATO GROSSO DO SUL. Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1989.

_____. **Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.** Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014. Campo Grande, 2014.

EXÉRCITO BRASILEIRO. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1). Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003. Brasília, 2003.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CBMMS. Normas Gerais referentes aos Serviços Operacionais dos Oficiais. Portaria nº 245/ BM-1, de 26 de julho de 2018. Campo Grande, 2018.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMANDO-GERAL
ESTADO-MAIOR GERAL
Campo Grande-MS, 10 de março de 2021.
www.bombeiros.ms.gov.br**